



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Toc. - TO.

LEI N.002/99

“Dispõe sobre reajuste de
salário e dá outras
providências.”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, SANCIONO a seguinte Lei:

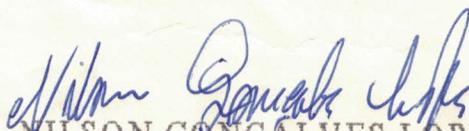
Art. 1.º - Fica reajustado em 4,62% os salários dos servidores públicos municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este reajuste se dá em cumprimento do Art. 7.º da Constituição Federal.

Art.2.º - Fica determinado a isonomia salarial de todos os Chefes de Departamento

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, aos 11 dias do mês de Maio de 1999


NILSON GONÇALVES LOPES
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Toc. - TO.

LEI Nº002/99

DE 11 DE MAIO DE 1999

“Dispõe sobre reajuste de salários e dá outras providências”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

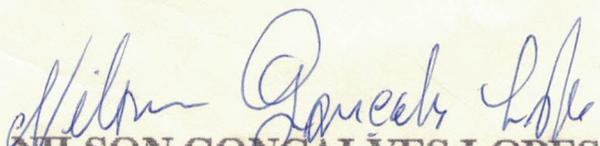
Art. 1º - Fica reajustado em 4,62% os salários dos servidores públicos municipais.

PARAGRAFO ÚNICO – Este reajuste se dá em cumprimento do Art. 7º da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica determinado a isonomia salarial de todos os Chefes de Departamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 dias do mês de Maio do ano de 1999.


NILSON GONÇALVES LOPES
Prefeito Municipal

